



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 01 – PREGÃO 30/2016

Processo nº 23000.046812/2016-72

PERGUNTA:

“Na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem respeitosamente à presença desta Instituição, solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referenciado, notadamente em relação aos seguintes pontos:

Questionamento a)

Conforme item 10.6.5., os licitantes deverão apresentar Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).

Adicionalmente, conforme 10.6.8., o licitante deverá ainda apresentar a Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Ainda trazemos à baila o item 15.1., em que é exigido da licitante vencedora garantia contratual correspondente a 5% do valor total do contrato e o item 10.6.7., exigindo Capital Circulante Líquido de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação.

Isto posto, considerando a Lei 8.666/93, em seu art.31, § 2o, “A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.”

Considerando ainda a Súmula Nº 275/2012 do TCU (Tribunal de Contas da União), “Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Desta forma, está correto o entendimento de que o licitante poderá apresentar de forma não cumulativa uma das exigências acima? Ou, quando muito, a garantia para a execução do contrato e o atendimento não cumulativo da exigência de índices econômicos (LG, LC e SG) superior a 1 ou a comprovação de capital social mínimo equivalente ou superior a 10% da proposta vencedora? Ampliando assim inclusive a quantidade de empresas disponíveis à execução do serviço, com preços mais competitivos e trazendo assim ainda mais competição ao certame?”



RESPOSTA:

Em resposta ao questionamento feito por interessada em participar do Pregão nº 30/2016, informamos que o entendimento da empresa não está correto.

Em virtude da alteração da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, por meio da IN nº 06 de 23 de dezembro de 2013, é permitido à Administração exigir cumulativamente os Índices (de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG) superiores a 1 (um), a comprovação do patrimônio líquido no percentual de 10% bem como o Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, por se tratar de uma contratação para prestação de serviços de mão-de-obra com dedicação exclusiva.

Já quanto à garantia exigida no item 15 do Edital, esta deverá ser apresentada somente após a assinatura do contrato pela empresa vencedora.

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA

Pregoeira